

## **CONJUGALIDADE HOMOAFETIVA: ENTRE O RECÔNDRITO E O INTERDITO DAS DINÂMICAS SOCIAIS**

Karine Nascimento Silva<sup>1</sup>

### **RESUMO**

As famílias perpassam por transformações que desaguaram na necessidade de uma releitura das concepções sobre as famílias e a construção da conjugalidade, perpassando por uma revisão das convicções tradicionais. Neste sentido vislumbram-se as famílias homoafetivas, em meio à multiplicidade de formações familiares, no qual o vínculo afetivo se dá entre pessoas do mesmo sexo incluindo também transexuais, travestis e outras identidades sexuais que não correspondem aos padrões heteronormativos. O propósito deste artigo é compreender a dinâmica familiar relativa à conjugalidade homoafetiva a fim de aprofundar o estudo das relações de casal como cenário de trocas intersubjetivas relevantes que atualizam tensões e conflitos, próprias dos processos da modernidade tardia. No entanto apesar do reconhecimento de tais singularidades, a configuração familiar homoafetiva ainda está à margem do conceito de família conjugal majoritário, entre as resistências do imaginário social, cultural bem como de alguns operadores do direito, apesar de haver conquistas nessa área. Os afetos, a conjugalidade e as sexualidades pertencentes aos/as homossexuais, transexuais e travestis encontram-se veladas, entre o recôndito e o interdito das dinâmicas sociais vigentes. No presente estudo a conjugalidade homoafetiva se constitui independente de legitimação e reconhecimento social, em próprias tessituras e complexidades que norteiam as relações humanas.

**Palavras-chaves:** Família. Conjugalidade. Homoafetividade. Pluralidade familiar.

### **1 INTRODUÇÃO**

Nas últimas décadas, muito se tem discutido acerca do reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo, bem como a repercussão dos efeitos deste reconhecimento na efetivação dos direitos que dele emanam. No Brasil, as discussões transitaram intensamente em debates doutrinários, políticos e acadêmicos, de modo que muitas demandas alçaram as últimas instâncias do poder judiciário clamando pelo reconhecimento destas relações, quais ficaram conhecidas como uniões homoafetivas.

---

<sup>1</sup> Mestra em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Pós-graduada em Gestão e Supervisão Escolar pelas Faculdades Integradas Euclides Fernandes - FIEF. Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB. Técnica Pedagógica da secretaria Municipal de Educação do município de Jaguaquara/BA. Professora no Curso de Pedagogia do Programa de Professores /PARFOR da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Campus de Jequié.

Na doutrina brasileira, muitos autores<sup>2</sup> começaram a sustentar o posicionamento favorável ao reconhecimento e legitimação do que se passou a chamar de uniões homoafetivas, defendendo a idéia de que a plena comunhão de vida estabelecida através de uma união pública, contínua e duradoura, sedimentada no afeto, com a intenção de constituir uma família, mesmo que estabelecido por pessoas do mesmo sexo, seria uma das entidades familiares a merecer efetiva proteção do Estado.

Na jurisprudência, entretanto, as decisões foram sempre controversas, pois muitas decisões negavam o reconhecimento de tais uniões como entidades familiares, sob o argumento de que a diversidade de gênero seria um requisito essencial à formação da família. Outras decisões ainda sinalizavam que a Constituição Federal do Brasil ao reconhecer a união estável apenas entre homem e mulher, vedou-se expressamente o reconhecimento como família das uniões entre pessoas do mesmo sexo, de modo que tais uniões não estariam protegidas pela lei.

Diante da falta de legislação e do aumento significativo das demandas judiciais sobre o tema, a jurisprudência foi timidamente mostrando sinais de mudança de posição, de modo que tribunais de todo o país começaram a reconhecer as uniões homoafetivas como entidades familiares e, diante da ausência de previsão legal, para preencher a lacunas da lei, fundamentavam sua decisão na aplicação por analogia da legislação própria da união estável.

Depois de muito debate e as crescentes conquistas nas decisões judiciais ao longo dos últimos dez anos, o Supremo Tribunal Federal (STF) enfrentou o tema diante da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI n. 4277) e da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF n. 132), ambas julgadas em 04 de maio de 2011. Neste acórdão, o Supremo Tribunal Federal seguindo a concepção pluralizada da nova realidade familiar, com base nos princípios da pluralidade, da igualdade, da não discriminação (sexual) e da dignidade da pessoa humana. Enfim, o reconhecimento perante o judiciário das uniões homoafetivas, aplicando à mesma, por analogia, as leis que regulam a união estável.

Apesar do reconhecimento judicial das uniões homoafetivas como família, a discussão está muito longe de ser pacificada, haja vista o fato da bancada evangélica no Congresso

---

<sup>2</sup> Capitaneados por Maria Berenice Dias, que influenciou a jurisprudência de forma ativa, na condição de desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e hoje figura na doutrina como a maior autoridade brasileira na defesa das uniões homoafetivas e no combate à discriminação sexual.

Nacional posicionar-se de forma radicalmente combativa, obstando, assim, sua regulamentação legal. Tal posicionamento leva em conta, além dos valores religiosos inerentes à sua crença, questionamentos acerca da necessidade da diversidade de sexos como requisito essencial à configuração familiar.

Diante esta realidade, o foco de atenção, afastando-se da esfera jurídica, reclama uma atenção maior aos aspectos intrafamiliares acerca da construção e da compreensão da conjugalidade homoafetiva, reflexões e questionamentos sobre a diversidade de sexos seria algo essencial, ou apenas um influxo do preconceito e do conservadorismo social? Destarte, urge questionar: quais as expectativas dos pares homoafetivos em relação ao casamento e os sentimentos que envolvem esta união? De que forma o casamento e o cotidiano entre os pares proporcionam as trocas afetivas e sexuais expressando poder e reciprocidade entre o casal? Como os casais constroem o vínculo do pertencimento conjugal?

A presente pesquisa tem como objetivo geral, investigar as expectativas dos casais homoafetivos em relação ao casamento e os sentimentos que envolvem esta união, vislumbramos compreender a diversidade de formações familiares e conjugalidade homoafetiva. Estabelecemos como objetivos específicos observar a estrutura intrafamiliar homoafetiva sob a ótica da conjugalidade; aprofundar o estudo das relações conjugais como cenário de trocas intersubjetivas, a construção dos afetos, relevantes que atualizam tensões e conflitos, próprias dos processos de modernização.

Para alcançarmos tal desiderato, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo como critério metodológico mais apropriado à realização deste trabalho. No que tange à pesquisa de campo, realizamos entrevistas com dois casais homoafetivos deste universo da conjugalidade, levando-se em conta duas técnicas de entrevistas, a Pesquisa Social e a História de Vida.

## **2 REVISITANDO CONCEITOS: FAMÍLIA E/OU FAMÍLIAS?**

Na seara do estudo acerca das famílias torna-se complexo desenhar um conceito que a defina de forma completa, todavia, o apreço da sua formação e da atual conjuntura das relações intrafamiliares existentes impõe a necessidade de se estabelecer distinções

conceituais necessárias à compreensão do fenômeno social contemporâneo, qual seja, os contornos da própria conjugalidade.

Do ponto de vista da organização das relações de parentesco, pode-se dizer que a família passou por profundas mudanças ao longo da história, de modo que a concepção atual foi consolidada no século XIX, porém atravessa a contemporaneidade em processo contínuo de mudanças. Diante do exposto, não convém caracterizar a família contemporânea como unidade conceitual, devendo, antes, considerá-las em suas múltiplas configurações, famílias nucleares, recompostas, monoparentais (matrifocais), homoafetivas, entre outras formações e configurações possíveis, ou seja, família é multireferencial.

Sob o prisma formal, entretanto, sedimentou-se socialmente a figura do casamento como forma mais tradicional de se constituir família qual, até muito recentemente, esta era a única forma legítima, tanto perante a lei, quanto a sociedade. No Brasil, a propósito, a legislação civil vigente ao longo do século XX, além de reconhecer o casamento como única forma de constituição familiar, impôs o atendimento de três requisitos, quais sejam a habilitação, a celebração e o registro em cartório, ao tempo em que obstou o reconhecimento de qualquer relacionamento estabelecido à margem do matrimônio, alijando-os de direitos, ou qualquer efeito jurídico, qualificando tais relacionamentos pejorativamente como concubinato. Segundo Lotufo (2002, p. 167), “significa comunhão de leitos e a sua notação variou no tempo, passando de união imoral, clandestina, até chegar à situação reconhecida de quem vive junto como se fosse um casamento”.

O concubinato, por sua vez, passou a ser concebido como gênero do qual decorriam duas espécies, o concubinato puro, aquela relação entre pessoas que podiam casar, mas que optavam pela relação não formalizada pela lei; e o concubinato impuro, onde se relacionavam pessoas que não podiam casar, por conta dos impedimentos matrimoniais prescritos na lei (JATOBÁ, 2013a, p. 440). Ocorre que, com o passar do tempo, o concubinato puro foi reconhecido pela Constituição Federal de 1988 como família, sendo convertido legalmente em união estável, passando a merecer a especial proteção do Estado, garantindo aos relacionamentos de fato, seu reconhecimento como família. Neste contexto, sinaliza que “união estável é a relação íntima e informal, prolongada no tempo e assemelhada ao vínculo decorrente do casamento civil, entre sujeitos de sexo diversos (conviventes ou companheiros), que não possuem qualquer impedimento matrimonial entre si” (LISBOA, 2009, p.153).

Para além da visão formalista prescrita pela lei na concepção do direito, Lévi Strauss (1976) em seus estudos também apontou que a família não é uma entidade em si, nem tampouco, uma entidade fixa, ela é, antes, o lugar onde se desenvolvem as normas de filiação e de parentesco, construindo sistemas elementares cuja finalidade é ligar os indivíduos entre eles e a sociedade. São os vínculos entre os indivíduos que criam a família bem como são as variações possíveis desses vínculos intrafamiliares que caracterizam as formas possíveis de família.

Portanto, embora a família nuclear, monogâmica, heterossexual e com finalidade procriativas se estabeleça na sociedade como a mais frequente, não é a única. Após o advento do divórcio no Brasil, em 1977, houve uma multiplicação de novos arranjos familiares possibilitando aos indivíduos a construção de novos tipos de alianças, como as famílias de acolhimento, recompostas e monoparentais. Neste contexto de maior visibilidade das novas formações familiares emerge a família homoparental<sup>3</sup>, inscrevendo-se como modelo alternativo, no qual o vínculo afetivo se dá entre pessoas do mesmo sexo coloca em discussão a diversidade de sexo como requisito essencial à conjuntura familiar. Porém, essa configuração familiar ainda está à margem do conceito de família reconhecido perante o imaginário social, assim Zambrano (2006), alude que;

Recusar chamar de família esses arranjos, negar a existência de um vínculo intrafamiliar entre os seus membros (ainda que esses vínculos possam ter aspecto extremamente poliformo e variado) e impedir que tenham um estatuto legal, significa “fixar” a família dentro de um formato único, que não corresponde à diversidade de expressões adotadas por ela nas sociedades contemporâneas (ZAMBRANO, 2006, p.129).

Analogamente, as nuances da diversidade sexual que não perfilam convergindo com os padrões impostos pela heteronormatividade<sup>4</sup>, ainda estão culturalmente associadas a

---

<sup>3</sup> Homoparentalidade é um termo cunhado na França, na década de 90, por membros da Associação de Pais e futuros pais Gays e Lésbicas (APGL), em Paris, nomeando a situação na qual pelo ao menos um adulto que se autodesigna homossexual é (ou pretende ser) pai ou mãe de, no mínimo, uma criança. O termo é alvo de muitas críticas por unir em um mesmo conceito e de forma aparentemente natural, dois temas distintos e não necessariamente relacionáveis, família e sexualidade, porém a opção de utilizar o termo se deve ao fato do termo ter sido incorporado nos trabalhos de diversos pesquisadores brasileiros (UZIEL; MELLO; GROSSI, 2006. UZIEL, 2007).

<sup>4</sup> Expressão utilizada para descrever ou identificar uma suposta norma social relacionada ao comportamento padronizado heterossexual. Esse padrão de comportamento é condizente com a ideia de que o padrão heterossexual de conduta é o único válido socialmente e que não seguir essa postura social e cultural coloca o

representações sociais subalternizadas e desqualificas. Desta forma, os comportamentos e identidades não heterossexuais, têm sido rejeitados pelo preconceito, impondo a ditadura heteronormativa como instrumento que alija as minorias dos seus direitos e do seu próprio reconhecimento. Ressalta-se, porém, a múltipla existência de ser e viver a sexualidade, frequentemente se inscreve no imaginário coletivo como evidência de desvios, patologias, perversão ou caráter falho. Em decorrência, quando são legitimadas e impenetradas nas relações sociais ocasionam as minorias a vivência de solidão, o isolamento e a segregação social.

Nos últimos anos foi sendo intensificados os movimentos de combate ao preconceito sexual e de reconhecimento às uniões homoafetivas, de modo que tais discussões pararam no judiciário, exigindo uma resposta em definitivo acerca de tal situação, assim;

Depois de muito debate na doutrina e com as crescentes conquistas nas decisões judiciais ao longo dos últimos dez anos, o Supremo Tribunal Federal (STF) enfrentou o tema diante da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI n. 4277) e da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF n. 132), ambas julgadas em 4 de maio de 2011. Neste acórdão, o Supremo Tribunal Federal seguindo a concepção pluralizada da nova realidade familiar, com base nos princípios da pluralidade, da igualdade, da não discriminação (sexual) e da dignidade da pessoa humana, pôs uma pá de cal na discussão, e reconheceu perante o judiciário as uniões homoafetivas, aplicando à mesma, por analogia, as leis que regulam a união estável. (JATOBÁ, 2013b, p.167)

Após o reconhecimento das uniões homoafetivas, em face da aplicação das normas da união estável a tais situações por analogia, passou-se a se pleitear a sua conversão em casamento<sup>5</sup>, fato que recebeu o acolhimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e posteriormente passou a ser acolhido no processo de habilitação para o casamento o pedido de pessoas do mesmo sexo, sendo editado resoluções favoráveis em vários Tribunais de Justiça de todo o país.

O ponto crucial diante do enlace familiar estabelecido é a construção da conjugalidade, qual deve ser concebida como relação afetiva interpessoal, independente de qual a entidade

---

cidadão em desvantagem perante o restante da sociedade. Esse conceito é à base de argumentos discriminatórios e preconceituosos contra LGBT, principalmente aos relacionados à formação de família e expressão pública.

<sup>5</sup> Assim é possível diante da união estável, já que a Constituição Federal (Art. 226, § 3º) impõe que deve a lei facilitar a conversão da união estável em casamento.



familiar se esteja formalmente, ou legalmente amoldada, ou seja, levar-se-á em conta a relação de conjugalidade, seus conflitos, sua essência, independentemente deste vínculo ter sido, ou não, pelo casamento. Neste contexto, faz-se importante reconhecer o horizonte familiar no qual seus personagens estão envolvidos, de modo que se reconheça diante deste, o papel de cada um e os efeitos, ou reflexos e as influências que tais pessoas sofrem pelos papéis de gênero incrustados na sociedade, diante dos estereótipos do universo masculino e/ou do universo feminino.

A modernidade tardia (HALL, 2011) é marcada pelas discussões e a redefinição dos papéis sociais masculinos e femininos, por um lado às conquistas femininas e os conflitos masculinos apresentam-se como redefinições, assim, também as instituições sociais são remodeladas, em especial a família. A família hierárquica, com papéis bem delimitados e atribuições de gênero e geração é forjada pelo atributo de uma família igualitária, na qual esses papéis e atribuições de gênero e geração estariam com seus contornos cada vez mais diluídos, descentradas, isto é, deslocadas ou fragmentadas, como afirmadas por Hall (2011, p.9);

Um tipo diferente de mudança estrutura está transformando as sociedades modernas no final do século XX. Isso está fragmentando as paisagens culturais de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade, que no passado, nos tinham fornecido sólidas localizações como indivíduos sociais. Estas transformações estão também mudando nossas identidades pessoais, abalando a ideia que temos de nós próprios como sujeitos integrados.

Porém, não só de transformações e mudanças se estabelece na família, há aspectos em sua dinâmica que permanecem ao longo dos tempos, resistindo, assim, coexistindo, lado a lado, mudanças, permanências, transições e tradições. A família pode ser vista como espaço privado no qual, sistemas de valores e crenças internalizados, juntamente com os papéis e as construções de gênero, o que involucra os preconceitos e tabus que são transmitidos intergeracionalmente, e que perpassam por permanentes construções, reconstruções, desconstruções, são refutados ou reafirmados.

No ocidente, o modelo familiar mais frequente corresponde ao modelo nuclear, ou seja, composto de um pai, uma mãe e filhos, sendo apoiado em uma realidade biológica irredutível até dado momento, conforme escreve;

Como consequência, a família nuclear procriativas parece se impor como uma verdade incontestável, justamente por estar socialmente de acordo com o fato biológico. Daí ser tão fácil pensarmos em suas raízes no início dos tempos, considera-la como sendo a unidade fundadora da sociedade. Porém, se pensarmos nas diferentes formas de expressão da família, observaremos que existem variações temporais, espaciais e em uma mesma época e local (ZAMBRANO, 2006, p. 125)

Desta forma, a autora sugere a clareza na diferença que existe entre uma noção geral de família, de um lado, e suas manifestações, de outro. As relações intrafamiliares vêm sofrendo mudanças nas últimas décadas, os estudos sobre a família apresentam inicialmente as dificuldades particulares que o assunto oferece por remeter a um assunto abrangente e contraditório, existe uma diversidade de significações, os fatos são inter-relacionados num movimento de teias de relações a partir do papel que os membros definem para si e para os outros, portanto não há precisão nem esclarecimento definido sobre a família, neste sentido Simionato e Oliveira (2003, p. 58) afirmam que:

Embora a família possa ser vista como um sistema, isto é, uma unidade de pessoas em interação com especificidade e funcionamento próprios, que compartilham sentimentos, valores, crenças, conhecimentos e práticas, formando laços de interesse, solidariedade e reciprocidade, ela constitui-se como um sistema semiaberto, com uma história própria composta por vários estágios aos quais correspondem tarefas específicas, e inserido numa diversidade de contextos. Assim, na união entre os membros de uma família, “baseada na intimidade, respeito mútuo, amizade, trocas e enriquecimento conjunto” (SIMIONATO; OLIVEIRA, 2003, p. 58).

Neste sentido, pode-se acrescentar o entendimento de família como uma entidade que possui valores antagônicos e que ao mesmo tempo, preenche a relação de solidariedade e afeto, como também de conflito e tensão entre seus membros. Por outro ângulo, Giddens (1993) sustenta que nas relações homoeróticas, entre indivíduos do mesmo sexo, o amor que emana se realiza de forma mais plena e pura, já que estando a margem do projeto de casamento com o desejo familiar de reprodução estão também livres desse compromisso, e assim no deleite apenas dos afetos. As relações afetivas sexuais entre pessoas do mesmo sexo vão trazer modelos inovadores para as práticas afetivas, sexuais e emocionais na contemporaneidade, não apenas homoeróticas, mas também heterossexuais, como reflete; “Nos interstícios dos símbolos culturais dominantes, a homossexualidade, bem como suas formações familiares, exploram as ambiguidades e criam seu próprio espaço de significação”



(SOUZA, 2012, p. 302), no entanto em grande parte, continuam veladas, negadas ou na clandestinidade.

A princípio é preciso reconhecer que não há receitas prontas para as mudanças, tampouco certezas, porém urge a necessidade da inclusão plena do tema diversidade humana na formação dos olhares sobre o mundo e no mundo, desconfiar das dicotomias delegadas às diversas esferas da vida, defrontar com as normatizações que produzam sofrimento, indignar-se e enfrentar qualquer uma das práticas excludentes e discriminatórias.

### **3 O CAMINHO PERCORRIDO: DESVELANDO A CONJUGALIDADE HOMOAFETIVA**

Vislumbrando analisar as principais concepções e práticas familiares relativas à conjugalidade homoafetiva, realizou-se uma pesquisa de campo, entrevista com dois casais de homossexuais masculinos. Considerando que a presente pesquisa é qualitativa e pretende investigar os discursos, as práticas discursivas que segundo Spink (2004, p.180) “proposta teórico-metodológica em construção é necessariamente interdisciplinar. Buscando responder a pergunta: como damos sentido ao mundo em que vivemos?”.

Optamos pela entrevista aberta ou em profundidade, “... em que o informante é convidado a falar livremente sobre um tema e as perguntas do investigador, quando são feitas, buscam dar mais profundidade as reflexões” (MINAYO, 2012, p.64), é por meio de entrevistas que se realizam pesquisas baseadas em narrativas de vida, igualmente denominadas histórias de vida, “histórias biográficas, etnobiografias ou etno-histórias” (MINAYO, 2012, p. 65). O primeiro casal, qual foi identificado como PP e PC, têm média de idade entre 31 e 35 anos e ambos têm formação em nível superior. Por sua vez, o segundo casal, identificados como JR e HP, têm variação de idade distintas, ao tempo em que um tem 38 anos, o outro tem 41 anos de idade; entre estes, apenas um tem formação em Nível Superior e Pós-graduação, ao tempo em que o outro tem apenas o Ensino Médio completo.

A técnica de análise dos depoimentos baseou-se na proposta de Minayo (1992), que procurou integrar aspectos da análise temática de Bardin (1979) que consiste em descobrir os núcleos de sentido que compõem o conjunto de categorias empíricas que povoam o campo semântico definidor do conceito, das causas, das associações e da significância do fenômeno

exploração sexual infantil. A análise dos núcleos de sentido ocorreu através de um movimento dialético estabelecido entre a interpretação dos textos e o contexto sociocultural em que se produziu a fala.

Inicialmente foi feita uma leitura vertical em cada depoimento, procurando apreender não só o seu conteúdo como também a sua lógica. Em seguida, através de leituras horizontais, perfilando os documentos um ao lado do outro, identificaram-se características regionais. Após este momento, foi feita nova leitura horizontal, estabelecendo confronto das conclusões buscando núcleos de sentidos para construir temáticas de análise. Situando a fala no contexto sociocultural, realizou-se a análise final, segue os núcleos temáticos.

### **3.1 Início do relacionamento: o florescer do amor**

Na verdade, em 94 eu ... é ... eu fazia magistério na rede municipal de ensino, e Paulo era cobrador de ônibus, novo, ele tinha catorze anos, era cobrador de ônibus e eu pegava o ônibus com ele, e aí né ... eu me apaixonei por PC, me apaixonei e todo o dia eu pego o mesmo ônibus com PC. ( PP, 1º Casal).

... quando eu vi o HP pela primeira vez, eu vi, eu acho que era aquele modelo talvez do homem, sei lá, ou do parceiro que eu tava procurando. O jeito dele se vestir, o jeito dele ... sabe aquilo me atraiu, então foi assim, sem pensar, a gente acabou ficando naquela noite e a partir daí eu fui vendo que não dava mais pra ficar (JR, 2º Casal).

O ponto de partida foi o questionamento de como se conheceram. Conforme notícia PP, o relacionamento teve alguns obstáculos no início, pois PC tinha apenas 14 anos e esta seria a sua primeira experiência homossexual, outrossim, passaram a conviver com o preconceito da sua família, não apenas pela questão da sexualidade, como pelo fato de PP ser negro. Mesmo assim, o sentimento de ambos fez o relacionamento se sedimentar. Todavia, eles atestam que para PC o sentimento foi sendo descoberto e construído aos poucos, de modo a superar o preconceito de sua família.

Já o segundo casal (JR e HP), embora em cenários e situações distintas no primeiro contato dos casais entrevistados, pode-se considerar um fato convergente, um sentimento que ambos definem como paixão a primeira vista, corroborando com o entendimento, tem-se a citação “Platão supunha que o ‘apaixonar-se’ é o reconhecimento mútuo, na Terra, entre duas almas que foram destinadas uma a outra numa existência celeste anterior” (LEWIS, 2009,

p.150), bem como foi observado nos relatos dos casais entrevistados. Assim, a paixão o Eros<sup>6</sup> tornou-se a mola propulsora sentimental da relação, em ambos os casais afirmaram como o sentimento que surgiu no início de relacionamento, mas acrescentam que atualmente o sentimento que lhes une é o amor e que, mesmo com o passar do tempo, este sentimento não mudou, pois agregaram cumplicidade, carinho, cuidado e companheirismo tal que um não consegue se imaginar sem o outro.

### 3.2 Conceitos e sentimentos em relação ao casamento

... Eu acho que é um fato social, um fato social, que a sociedade estipulou isso, claro que, tem as suas vantagens, pelo lado dos direitos, prezar o outro tal, mas é uma forma social, não diz nada, não representa nada, entendeu fora os dogmas religiosos, não diz nada, se forte tão forte não se casavam em um mês se separavam no outro mês, só é uma formalidade social, é um parecer pra sociedade ... (PC, 1º casal).

É que tirando essa questão dos direitos civis e igualitários que a gente vai conquistar, pra mim soa como um combinado, quando a gente fala, isso casou bem com isso é porque combinou, é porque ficou bem, penso em casamento nesse sentido aí, né, ficar bem e ficar bem no sentido de duas pessoas, é quando uma fica bem na companhia do outro, quando uma faz a outra bem, quando uma vive bem ... (HP, 2º casal)

Com o intuito de compreender a concepção homoafetiva da formalização conjugal por meio do matrimônio, a concepção de casamento apresentada pelos casais convergem diante do reconhecimento de que a formalização da união serve para publicizar socialmente a relação, dando uma satisfação à sociedade de que estão juntos. Ademais, ainda acrescenta que no caso das uniões entre gays<sup>7</sup> a formalização do casamento é algo importante em face da garantia dos vários direitos que dele decorrem, assim, faz-se necessário à prevalência da isonomia no direito ao matrimônio, independente do sexo do casal que irá convolar núpcias.

Quanto ao segundo casal, sinalizaram em relação ao casamento como estar junto, em sintonia, representa uma combinação de vidas, de planos, sonhos e desejos. Não obstante a este entendimento, eles também ressaltam a necessidade de se garantir os direitos civis de

---

<sup>6</sup> Optou-se pelo termo baseado na leitura de Lewis (2009) “uso do Eros no sentido daquele estado que chamamos de ‘estar apaixonado’ – ou, se preferir, aquela espécie de amor ‘em que’ estão os amantes” (LEWIS, 2009, p.127)

<sup>7</sup> Expressão utilizada pelo entrevistado.

forma igualitária, o que é viabilizado diante do reconhecimento do casamento homoafetivo, neste sentido;

As uniões homoafetivas são uma realidade que se impõe e não pode ser negada, estando a reclamar tutela jurídica, cabendo ao Judiciário solver os conflitos trazidos. Incabível que as convicções subjetivas impeçam seu enfrentamento e vedem a atribuição de efeitos, relegando à marginalidade determinadas relações sociais, pois a mais cruel consequência do agir omissivo é a perpetração de grandes injustiças (DIAS, 2005, p. 17).

Vale sinalizar que os entrevistados demonstraram-se muito preocupados com a garantia dos direitos civis dos casais homoafetivos, enfatizando, inclusive, que ao negar o direito ao casamento o Estado está sendo muito perverso, assim como está sendo perverso quando permite o casamento, e/ou a união estável, mas não capacita os funcionários do fórum, cartório e demais órgãos públicos a documentar tais situações, ou a orientar as famílias e/ou preparar a sociedade para receber as novas famílias (homoafetivas). No curso das entrevistas o PP e PC fazem referência ao JR e HP sinalizando que foi o primeiro casamento (sic) entre pessoas do mesmo sexo realizado em Camaçari, na Bahia, qual recebeu cobertura jornalística em nível nacional e nos principais meios midiáticos.

### **3.3 Conflitos: o exercício de conviver com as diferenças**

Na relação homossexual, vai ser dois são seres com os mesmos instintos, com os mesmos desejos, ora aflora mais em um e no outro não, mais aí às vezes há esses conflitos nessas questões, entendeu!(PC, 1º Casal)

Eu acho que os termos são iguais, não muda nada não! Ciúmes são iguais, as brigas são iguais, as palavras de carinho e de afeto são iguais ...(JR, 2º Casal)

Na verdade ... são as mesmas coisa ... eu acho que só muda, os conflitos são os mesmo, só muda de endereço, independente de ser do mesmo sexo ou de sexo diferente, não muda não!(HP, 2º Casal)

Os estudos realizados sobre a dinâmica familiar são contundentes ao afirmar que a satisfação e a estabilidade das uniões não estão associadas diretamente à ausência de conflitos, mas devem ser compreendidas de forma mais abrangente a partir da frequência de interações positivas e negativas que os casais vivenciam diariamente (GOTTMAN; 1995), do processo dinâmico do relacionamento, caracterizado como construtivo ou destrutivo e das

estratégias de resolução de conflitos que utilizam, “Na ecologia do casamento um pouco de interação negativa mantém a união forte. Em última análise, certo grau de conflito é necessário para ajudar os casais a eliminarem atos e formas de lidar um com o outro que possam prejudicar o casamento” (GOTTMAN, 1995, p.62). Acerca dos principais conflitos existentes nas relações homoafetivas, demonstraram o ciúme e a tentativa de manipulação no curso do relacionamento é o maior ponto de tensão.

### **3.4 A construção da conjugalidade: o cotidiano**

Existe hoje ainda isso, existia, a gente tem resquícios disso ... mas na nossa família não tem mais isso não! Nas novas hoje em dia, com a mulher ascendendo, a mulher na educação com tudo hoje, mas, eu faço isso você faz aquilo, isso existia, mas hoje, se tem uma noção de amizade, .... (trecho incompreensível!) não tem mais essa questão você vai fazer isso, só aquilo, porque essas coisas hoje em dia há comunhão pra chegar ao acordo. Claro quem trabalha fica realmente com as despesas da casa, mas não tem a questão da mulher ser obrigada a fazer entendeu, é mais a convivência, mas na questão homossexual como os dois são homens, as duas vão ser mulheres, lógico, não tem como fazer uma faz aquilo, outra faz, é a convivência, na questão do relacionamento homossexual ou homoafetivo é a convivência!

Na verdade, nunca teve assim uma negociação, as coisas se encaixaram e se encaixam de maneira natural, é assim tipo assim, aquela história né, vida, ela segue seu rumo, ela toma seu rumo, com a gente foi à mesma coisa, tudo que se pensa assim é naturalmente, tem coisa que eu gosto mais, aí eu faço, eu faço primeiro que o J... tem coisa que J... gosta mais, ele faz melhor ... (HP, 2º Casal)

Em relação aos parâmetros de deveres internos do relacionamento, ou seja, aos afazeres as obrigações e compromissos, os casais sinalizaram que na relação não há papéis predefinidos, mencionaram a inexistência de uma negociação destes papéis, as coisas se encaixaram de maneira natural, onde cada um age de acordo com as suas afinidades, não se tratando de uma imposição, apenas uma identificação pessoal. Apesar de não ocorrer um diálogo prévio que defina os papéis com base nesta concepção de gênero, as definições acontecessem naturalmente influenciadas pelas aptidões inatas dos parceiros.

Os entrevistados atestam que existe apenas o compromisso pessoal com o relacionamento, qual vai além da formalização do casamento no papel e na certidão. Em suas narrativas o compromisso decorre do sentimento que os une e que a eventual formalização do casamento não interferiria na relação, ou seja, não haveria um compromisso diferente do que já se tem entre si.

### **3.5 As percepções do casal: amor, sexo e fidelidade**

amor é importante, sexo um acidente e fidelidade é consequente (PC, 1º Casal)

Eu acho que o amor é mais ou menos isso, de não querer tá separado e de querer sempre tá junto, sempre tá pensando um no outro, de querer sempre tá junto, é mais ou menos a definição do amor, porque eu acho que a paixão não duraria 13, 14 anos, eu acho que o amor ele dura. É uma palavra assim complicada, de se definir o amor entre duas pessoas, mas é isso que a gente sente, o amor, de sempre tá junto, de não ter vergonha de assumir pras pessoas que a gente tá junto ... (JR 2º Casal).

Diante as assertivas descritas acima o vínculo conjugal traduz o entendimento de que o amor romântico é uma construção sociocultural e que, como tal, pode ser redefinida ou reinventada. Como alternativa, segundo Giddens (1993) o amor confluyente, ou seja, um amor ativo, incerto, que não se caracteriza pelas ideias de eternidade e unicidade, mas em relações afetivo-sexuais, valorizadas pela satisfação intrínseca que proporcionam aos indivíduos em interação, uma nova forma de estruturar a intimidade. As entrevistas finalizaram com as considerações livres dos entrevistados acerca de três pontos, quais sejam a fidelidade, amor e sexo, ambos consideram que as três dimensões estão interligadas, acrescentando que o amor seria família, sexo seria conhecimento e fidelidade corresponderia à preservação das pessoas. Por fim relataram que o relacionamento entre si denotam um novo projeto reflexivo do eu, centrado em práticas democráticas, independentes de sexo, gênero, orientação sexual ou estado civil dos parceiros envolvidos.

## **4 TECENDO CONSIDERAÇÕES**

O reconhecimento social e jurídico na dimensão familiar homoafetiva está essencialmente associado à afirmação e negação do mito da complementaridade dos sexos e dos gêneros, uma vez que as funções cabíveis a família de procriação e parentalidade têm sido em parte restrita ao casal heterocêntrico. As disputas em torno da construção social da conjugalidade homossexual e demais vivências de sexualidade não-hétero estão associadas intrinsecamente as lutas gerais pela legitimação e efetiva garantia plena dos direitos humanos e de cidadania de todos os grupos minoritários e subalternizados.

A constituição da família conjugal na modernidade tardia passa a ser marcada pela



afirmação da individualidade dos sujeitos na escolha de seus cônjuges e a maior independência dos novos casais em relação a suas famílias de origem. A maior visibilidades dessas formações familiares, como espaço dos afetos, dos sentimentos e do amor, da sexualidade, apresentam o casamento como a formação de uma aliança entre duas pessoas que dizem se amar, fato esse corroborado no presente estudo.

A presente pesquisa apontou o preconceito e discriminação social que atinge os casais homoafetivos, os afetos, expectativas amorosas e conflitos conjugais. Todavia para além dessas especificidades, quando se compreende a conjugalidade sob a ótica de projetos identitários plurais, de uma concepção flexível dos sistemas de sexo e de gênero, o que resulta é que podem partilhar investimentos materiais e construir em conjunto estratégias e hábitos de vida propiciadores de gratificação afetivo-sexual, segurança existencial e material, estabilidade emocional e afetiva, ou seja, realização de projetos individuais e coletivos, ao longo do tempo em que estiverem juntos.

Enfim, mediante as narrativas dos casais entrevistados, ainda que o enfretamento a discriminação e a intolerância da diversidade sexual e as lutas em torno do amparo legal a uniões entre pessoas do mesmo sexo e pessoas que não correspondem aos padrões heteronormativos pareçam ter uma longa trajetória pela frente. A afirmação da conjugalidade homoafetiva como entidade familiar rompe os limites da norma heterocêntrica tornando-se um fato incontestável, pois o amor que outrora velado, juntamente com os afetos transcendem o interdito social, prevalece fora do armário, assim “consideramos justa, toda forma de amor ...” (Toda a forma de Amor - Lulu Santos)

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista à Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: J. Zahar Editor, 2005.

BUTLER, J. **Problemas de gênero** – feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

DANI, Grasiela Cristine Celich. **Casamento homoafetivo e a teoria do reconhecimento**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 101, jun 2012. Disponível em:

<[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11572](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11572)>.  
Acesso em junho 2013.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual, o preconceito e a justiça**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**. São Paulo: Edusp, 1993.

GOTTMAN, John. **Por que os casamentos fracassam ou dão certo**. Trad. Ione de Souza Ferreira. São Paulo: Scritta, 1995.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 11ªed.1. reimp. Rio de Janeiro: DP&A, 2011.

JATOBÁ, Clever. A Pluralidade da Família no Direito Constitucional de família Brasileiro. In: Tayah, José Marcos; Romano, Letícia Danielle; Aragão, Paulo. (Org.). Reflexiones sobre Derecho Latinoamericano: Estudios en homenaje a la professora Ana Kunz. Buenos Aires: Derecho Latino, 2013, v.10, p.157-176.

LOTUFO, Maria Alice Zaratín. Curso Avançado de Direito Civil – Direito de Família. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento. Pesquisa Qualitativa em Saúde. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Hucitec, 1999.

SIMIONATO, Marlene Aparecida Wischral.; Oliveira, Raquel Gusmão. **Funções e Transformações da Família ao longo da História**. I Encontro de Paranaense de Psicopedagogia. ABP.

SPINK, Mary Jane P.(Org.). **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2004.

UZIÉL, Anna Paula.; GROSSI, Miriam Pillar; MELLO, Luís. (orgs.) **Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

ZAMBRANO, Elizabeth. **Parentalidades "impensáveis": pais/mães homossexuais, travestis e transexuais**. Horiz. antropol. [online]. 2006, vol. 12, no. 26 [citado 2007-05-23], pp. 123-147. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71832006000200006&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832006000200006&lng=pt&nrm=iso)>. ISSN 0104-7183.